



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO

Protocolo N.º 058590

LIVRO _____ FLS _____

Jaboatão, em 06/09/2023

M. Pereira
Funcionário

Ofício nº 170 /2023

Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

11/09/2023
[Assinatura]

Assunto: **Dispõe sobre os serviços voluntários e as doações de donativos por particulares para o atendimento da população do Município do Jaboatão dos Guararapes, bem como sobre a autorização de criação de programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, revoga a Lei Municipal nº 411, de 5 de julho de 2010, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **dispõe sobre os serviços voluntários e as doações de donativos por particulares para o atendimento da população do Município do Jaboatão dos Guararapes, bem como sobre a autorização de criação de programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, revoga a Lei Municipal nº 411, de 5 de julho de 2010, e dá outras providências, e respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

11 / 09 / 2023
[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre os serviços voluntários e as doações de donativos por particulares para o atendimento da população do Município do Jaboatão dos Guararapes, bem como sobre a autorização de criação de programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, revoga a Lei Municipal nº 411, de 5 de julho de 2010, e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 411, de 5 de julho de 2010, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município do Jaboatão dos Guararapes.

O projeto ora apresentado visa adequar a legislação municipal às necessidades reais, tendo por objetivo atender aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas, que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens e serviços, deixando suas marcas como cidadãos e empresas conscientes e responsáveis, assumindo o protagonismo juntamente com o Poder Público, no processo de desenvolvimento do município.

A união de forças entre os agentes da sociedade civil e o Poder Público é fundamental para enfrentar, de forma efetiva, a desigualdade econômica, bem como o surgimento de eventos fortuitos ou de força maior que possam suceder. Os serviços voluntários e as doações complementam os esforços do setor público, possibilitando o alcance de mais pessoas e preenchendo lacunas em áreas onde os recursos governamentais podem ser limitados.

A regulamentação do objeto proposto é direito de todos os que estão em situação de desabrigo, desalojamento, ainda que tenham sido afetados de forma simples, por sua vulnerabilidade social ou financeira, e também daqueles que foram atingidos por desastre ou se encontrem em vulnerabilidade social decorrente de situações adversas. A sociedade exige uma resposta eficiente das instituições sobre essa ajuda humanitária, desse modo, com a padronização das rotinas de arrecadação e distribuição, sempre no atendimento do interesse público primário, atingiremos uma arrecadação mais planejada, coordenada e bem executada.





GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a garantia Constitucional da dignidade da pessoa humana, busca proteger de forma integral o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta, quando se prioriza um interesse público ou social em detrimento de um interesse individual, supõe-se estar a tutelar, ainda que de forma indireta, o interesse de um número maior de pessoas, ainda que não individualizadas. Não se resume a ter acesso à educação, saúde e moradia, mas as mais diversas faces da liberdade, do trabalho, da política, e principalmente da integridade, além de como esses valores se relacionam.

A solidariedade, como bem sintetizado por André Comte-Sponville, “é uma maneira de se defender coletivamente”. O respeito à dignidade humana, por esse prisma, não constitui ato de generosidade, mas dever de solidariedade, dever que a todos é imposto pela ética, antes que pelo direito ou pela religião.

Os serviços voluntários e as doações de donativos por particulares são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais solidária, inclusiva e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros. Ao se unirem em prol de causas sociais, os voluntários e doadores desempenham um papel essencial na melhoria da qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento sustentável da região.

Incentivar a responsabilidade social junto ao empresariado do Jaboatão, é a oportunidade de criar um impacto positivo significativo na comunidade, além de trazer benefícios para as próprias empresas, funcionários e sociedade em geral. Essa abordagem contribui para o desenvolvimento sustentável da região e para uma maior coesão social, aproximando o setor empresarial das necessidades e aspirações da população local.

Destaca-se também que o trabalho voluntário decorre de motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, visto que o cidadão se propõe a doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, o que justifica a busca de uma chancela legislativa. Não caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende-se recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

Segundo os dispositivos da Constituição Federal, cabe a Administração Pública se pautar pelos ditames da eficiência, devendo ser elaborado com urgência um processo que facilite a logística humanitária para arrecadação de donativos, cabendo ao Executivo proceder as entregas correspondentes, o quanto antes, para evitar perecimento e perda de bens tão importantes e que minimizam os impactos sofridos, dando mais conforto à população atingida.





GABINETE DO PREFEITO

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

De acordo com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, os municípios são responsáveis por arrecadar e distribuir donativos em circunstâncias de desastres, com o intuito das medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, visarem ao socorro, a assistência à população afetada e ao retorno dos suprimentos essenciais;

"Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

[...]

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

Art. 8º Compete aos Municípios:

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

[...]

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e"





GABINETE DO PREFEITO

Posto isso, a regulamentação se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da legislação Municipal, para que a Administração Pública possa contribuir tanto para a viabilidade das referidas práticas de Responsabilidade Social, quanto para o fortalecimento das Políticas Públicas, no âmbito do município do Jaboatão.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

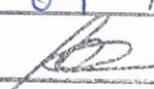
Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

11 / 09 / 2023





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
11 / 09 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 03 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 10 / 20 23

EMENTA: Dispõe sobre os serviços voluntários e as doações de donativos por particulares para o atendimento da população do Município do Jaboatão dos Guararapes, bem como sobre a autorização de criação de programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, revoga a Lei Municipal nº 411, de 5 de julho de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município do Jaboatão dos Guararapes, por sua administração direta, poderá executar programas de voluntariado, utilizando os serviços voluntários de pessoas físicas, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ou outra que venha a suceder-la.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo institucional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º A prestação de Serviço Voluntário será precedida de Termo de Adesão a ser firmado entre o Município ou entidade da Administração Indireta e o prestador do Serviço Voluntário.

Parágrafo Único - No Termo de Adesão, aprovado pelo Poder Executivo, constará o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do Serviço Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo e terá por base os valores estabelecidos para o transporte e alimentação dos servidores municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, a relação com os nomes, endereços, identidade e CPF dos voluntários beneficiados pela presente Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Município do Jaboatão dos Guararapes, por sua administração direta, poderá firmar termo de parceria com pessoas físicas ou jurídicas para intermediar doações de donativos à população vulnerável do Município. Tais doações, deverão ser provocadas pelo interessado por meio de manifestação de interesse, contendo os donativos a serem doados, os quantitativos, bem como a indicação do local ou do grupo de pessoas a serem beneficiadas.

Parágrafo Único - A indicação do local ou do grupo de pessoas a serem beneficiadas poderá ser de forma genérica à população do Município, ficando assim, os critérios de distribuição a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, com finalidade de aproximar a iniciativa privada a governança social com foco na sustentabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a execução da presente Lei e as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 410, de 05 de julho de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 10 / 20 23

[Handwritten signature]

Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

11 / 09 / 20 23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 10 / 20 23

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

Em 03 / 10 / 20 23

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 96/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 956

DATA: 05/10/23

ASS.: no: 45

ASS.:

Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 22/2023, que “DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E AS DOAÇÕES DE DONATIVOS POR PARTICULARES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, BEM COMO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE PROGRAMAAS DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL JUNTO AO EMPRESARIADO LOCAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 411, DE 5 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 170/2023, e a Mensagem n.º 22/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05/10/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

EMENTA: Dispõe sobre os serviços voluntários e as doações de donativos por particulares para o atendimento da população do Município do Jaboatão dos Guararapes, bem como sobre a autorização de criação de programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, revoga a Lei Municipal nº 411, de 5 de julho de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º O Município do Jaboatão dos Guararapes, por sua administração direta, poderá executar programas de voluntariado, utilizando os serviços voluntários de pessoas físicas, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ou outra que venha a suceder-la.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo institucional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º A prestação de Serviço Voluntário será precedida de Termo de Adesão a ser firmado entre o Município ou entidade da Administração Indireta e o prestador do Serviço Voluntário.

Parágrafo Único - No Termo de Adesão, aprovado pelo Poder Executivo, constará o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do Serviço Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo e terá por base os valores estabelecidos para o transporte e alimentação dos servidores municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, a relação com os nomes, endereços, identidade e CPF dos voluntários beneficiados pela presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 5º O Município do Jaboatão dos Guararapes, por sua administração direta, poderá firmar termo de parceria com pessoas físicas ou jurídicas para intermediar doações de donativos à população vulnerável do Município. Tais doações, deverão ser provocadas pelo interessado por meio de manifestação de interesse, contendo os donativos a serem doados, os quantitativos, bem como a indicação do local ou do grupo de pessoas a serem beneficiadas.

Parágrafo Único - A indicação do local ou do grupo de pessoas a serem beneficiadas poderá ser de forma genérica à população do Município, ficando assim, os critérios de distribuição a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programas de incentivo à responsabilidade social junto ao empresariado local, com finalidade de aproximar a iniciativa privada a governança social com foco na sustentabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a execução da presente Lei e as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 410, de 05 de julho de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das **COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2023, com a seguinte “**Ementa: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E AS DOAÇÕES DE DONATIVOS POR PARTICULARES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, BEM COMO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE PROGRAMAAS DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL JUNTO AO EMPRESARIADO LOCAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 5 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 22/2023, visa adequar a legislação municipal às necessidades reais, tendo por objetivo atender aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas, que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens e serviços, deixando suas marcas como cidadãos e empresas conscientes e responsáveis, no processo de desenvolvimento do município.

3 – CONCLUSÃO:

As comissões entendem que a regulamentação se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da legislação municipal, para que a administração pública possa contribuir tanto para a viabilidade das referidas práticas de responsabilidade social, quanto para o fortalecimento das políticas públicas. Sendo assim, após análise do Projeto 22/2023. Decidimos pela sua **APROVAÇÃO** na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
ORDEM DO DIA / APROVADO
051 10 120 23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
Membro

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
057 / 10 / 20 / 23

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei n.º 22/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2023, com a seguinte “Ementa: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E AS DOAÇÕES DE DONATIVOS POR PARTICULARES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, BEM COMO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE PROGRAMAAS DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL JUNTO AO EMPRESARIADO LOCAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 411, DE 5 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 22/2023, visa adequar a legislação municipal às necessidades reais, tendo por objetivo atender aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas, que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens e serviços, deixando suas marcas como cidadãos e empresas conscientes e responsáveis, no processo de desenvolvimento do município.

3 – CONCLUSÃO:

As comissões entendem que a regulamentação se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da legislação municipal, para que a administração pública possa contribuir tanto para a viabilidade das referidas práticas de responsabilidade social, quanto para o fortalecimento das políticas públicas. Sendo assim, após análise do Projeto 22/2023. Decidimos pela sua **APROVAÇÃO** na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
057 / 10 / 20 / 23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
Membro

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
Membro